



ESTADO DE GOIÁS

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

LEI PROMULGADA Nº. 008 / 2009, DE 09 DE SETEMBRO DE 2009.

“Modifica o art. 4º e acrescenta os parágrafos 1º e 2º da lei nº. 156/08 e dá outras providências”.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**, Estado de Goiás, **aprovou**, e eu, **nos termos do Art. 49, § 7º, da Lei Orgânica do Município**, **Promulgo a seguinte Lei:**

Art.1º - O art. 4º da lei nº 156/08 passa a ter a seguinte redação:

A licença maternidade será concedida também à funcionária pública que adota uma criança que obtivera guarda judicial para fins de adoção, respeitando os seguintes períodos de licença:

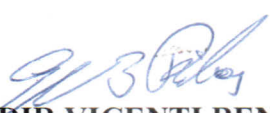
- a) A criança de até 03 anos de idade, 180 dias de licença;
- b) Criança acima de 03 anos até 06 anos de idade, 120 dias;
- c) Crianças acima de 06 anos de idade, 90 dias de licença.

§1º - Para fins de concessão dessa licença, poderá ser considerado como documento hábil o termo judicial de guarda, sustento e responsabilidade, ainda que em caráter provisório, desde que nele conste a finalidade de abertura de processo de adoção.

§2º - O benefício que trata esta Lei deverá ser requerido pelo servidor beneficiário anexando a este a documentação necessária de comprovação do direito.

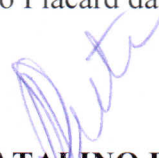
Art.2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Formosa, 09 de setembro de 2009.


Ver. GENEDIR VICENTI BENETTI RIBAS
Presidente da Câmara

Câmara Municipal de Formosa
Genedir Ribas
Vereador

Registrada as fls. do Livro próprio.
Publicado no Placard da Câmara.
Data supra.


PAULO NATALINO DUTRA
SECRETÁRIO GERAL